

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 1337/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1337/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador João Ananias, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, o mês de junho para comemoração “da Festa Junina do Tossan”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A presente proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a tradicional Festa Junina do Tossan, realizada anualmente no mês de junho, na Avenida José Borges do Canto, no bairro de Itaim Paulista, zona leste da capital. Trata-se de evento consolidado, que há anos movimenta a economia local, valoriza as tradições populares nordestinas e promove a integração comunitária por meio de uma celebração marcada pela diversidade cultural, musical e gastronômica.

Segundo a justificativa do projeto, a Festa Junina do Tossan, organizada com ampla participação da comunidade, contempla apresentações de quadrilhas, grupos de forró, barracas típicas, decoração temática e atrações para todas as idades, cumprindo relevante função social e cultural ao estimular a convivência, o sentimento de pertencimento e a preservação das manifestações juninas como patrimônio imaterial da cidade. Sua realização impacta positivamente a região, gerando oportunidades de renda temporária, incentivando o turismo local e fortalecendo o comércio regional.

Além de seu papel econômico, o evento possui forte apelo identitário para os moradores do Itaim Paulista e de toda a zona leste, sendo aguardado com grande expectativa a cada edição. A oficialização da Festa Junina do Tossan no calendário municipal representa medida justa e necessária para garantir maior visibilidade, apoio institucional e logístico, contribuindo para a democratização do acesso à cultura e para a valorização das tradições populares que integram a história e a diversidade cultural paulistana.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a inclusão da Festa Junina do Tossan no Calendário Oficial é justificada por sua relevância sociocultural, econômica e comunitária, preservando tradições populares e promovendo integração, identidade e desenvolvimento local, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,